



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO MIGUEL
VILA FRANCA DO CAMPO

REGULAMENTO E TABELAS DE TAXAS E LICENÇAS

Handwritten signatures in blue ink, including the name "António" and a large circular stamp.



Junta de Freguesia de São Miguel
9680 – 170 Vila Franca do Campo

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Sotoca' and a circled signature.

REGULAMENTO E TABELAS DE TAXAS E LICENÇAS

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do nº 2 do artigo 17º conjugada com a alínea b) do nº 5 do artigo 34º da Lei das Autarquias Local (Lei 169/99 de 18 de setembro, na redação dada pela Lei nº 5-A/2022 de 11 de janeiro) e tendo em vista o estabelecido da Lei das Finanças Locais (Lei nº 2/2007 de 15 de janeiro) e no Regime Geral das Taxas e Licenças das Autarquias Locais (Lei nº 53-E/2006 de 29 de dezembro), é aprovado o Regulamento e tabela de taxas em vigor na Freguesia de São Miguel, concelho de Vila Franca do Campo.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento e tabela anexa tem por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2º

Sujeitos

- 1 – O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
- 2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3 – Estão sujeitos ao pagamento de Taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.



Junta de Freguesia de São Miguel
9680 – 170 Vila Franca do Campo

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Artigo 3º

Isenções

- 1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento todos aqueles que beneficiam de isenção prevista em outros diplomas.
- 2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.
- 3 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II

TAXAS

Artigo 4º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra as seguintes taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões;
- b) Licenciamento e alteração de titularidade de caniços e gatiços;
- c) Outros serviços.

Artigo 5º

Serviços Administrativos

- 1 – As taxas a cobrar pelos serviços administrativos constam no Anexo I e referem-se aos documentos de interesse particular, nomeadamente, atestados, declarações e certidões que devem ser solicitadas por escrito e conter a indicação do fim a que se destina.
- 2 – Os documentos referidos no número anterior podem ser requeridos através da página eletrónica da Junta de Freguesia.
- 3 – De todas as taxas cobradas pela Junta será emitido recibo próprio.



Junta de Freguesia de São Miguel
9680 – 170 Vila Franca do Campo

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top and a circular stamp at the bottom.

4 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + ct$$

Tme = tempo médio de execução;

Vh = Valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

Ct = Custo total necessário para a prestação do Serviço (inclui material de escritório, consumíveis etc.).

5 – A previsão do tempo médio para a execução dos trabalhos foi calculada em 30 minutos sendo que para efeitos do cálculo é representado por 0,50 e o valor previsto para a variável "ct" é de 1 euro.

6 – As taxas a cobrar pela certificação de fotocópias constam no anexo I têm por referência os valores cobrados pelos CTT.

Artigo 6º

Licenciamento e Alteração de titularidade de canídeos e gatídeos

1 – As taxas de alteração de titularidade e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, são indexadas à Taxa de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria 421/2004 de 24 de abril).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Alteração de titularidade: 60% da taxa N de profilaxia médica (taxa = 5,00€);
- b) Licença em geral: 100% da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças da categoria H: 200% da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças da categoria G: 200% da taxa N de profilaxia médica;

3 – São isentos de pagamento da taxa de licença os cães para fins militares, policiais e segurança pública (categoria C), os cães para intervenção científica (categoria D) e os cães guia (categoria F).

4 – Os cães e gatos recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais



Junta de Freguesia de São Miguel
9680 – 170 Vila Franca do Campo

[Handwritten signatures and stamps in blue ink]

estão isentos de taxas, de acordo com o artigo 7º da portaria nº 421/2004, de 24 de abril.

5 – Aos canídeos isentos de taxa de licenciamento será aplicado um valor de imposto de selo no montante de 3 euros.

Artigo 7º

Outros Serviços

1 – Taxas a cobrar pelos serviços de fotocópias, impressões, digitalizações e email no anexo III.

2 – De todas as taxas cobradas pela Junta de Freguesia será emitido recibo próprio.

4 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme + pA4 + cs$$

Tme = tempo médio de execução;

pA4 = papel formato A4;

cs = Consumíveis;

5 – O tempo médio de execução foi calculado em 0,05.

6 – O valor hora do funcionário não foi considerado no cálculo para que não inflacionasse o custo a pagar pelo sujeito passivo.

7 – O valor atribuído ao papel foi de 0,05 euros por folha.

8 – O Valor atribuído aos consumíveis foi de 0.05 euros.

9 – Para cópias a cores foi atribuído um valor de 0,10 para consumíveis.

Artigo 8º

Atualização de valores

1 – A Junta de Freguesia pode atualizar, sempre que entenda conveniente, poderá propor à assembleia de freguesia a atualização extraordinária ou



Junta de Freguesia de São Miguel
9680 – 170 Vila Franca do Campo

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

2 – A Junta de Freguesia pode atualizar o valor das taxas estabelecidas neste regulamento através do orçamento anual, de acordo com a taxa de inflação.

3 – A alteração dos valores das taxas de acordo com qualquer outro critério que não o referido no número anterior, efetua-se mediante alteração ao presente regulamento, contendo a fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

4 – As taxas da tabela que resultam de quantitativos fixados por disposição legal, serão atualizados de acordo com os coeficientes legalmente estabelecidos.

CAPÍTULO III

LIQUIDAÇÃO

Artigo 9º

Pagamento

1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitam.

4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 10º

Pagamento em Prestações

1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o



Junta de Freguesia de São Miguel
9680 – 170 Vila Franca do Campo

[Handwritten signature in blue ink]

pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 – No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 11º

Incumprimento

1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 – A taxa legal (Decreto-Lei nº73/99 de 16 de março) de juros de mora é de 1%. Se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.



Junta de Freguesia de São Miguel
9680 – 170 Vila Franca do Campo

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and a circular stamp.]

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 12º

Arredondamentos

Para cálculo do valor final devido em cada situação e após a aplicação das fórmulas adequadas, poderá ser efetuado arredondamento à casa decimal mais próxima.

Artigo 13º

Imposto de Selo

Às situações geradoras das taxas constantes da tabela, acresce o imposto de selo que seja devido nos termos legais.

Artigo 14º

Garantias

- 1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
- 2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 – Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o tribunal administrativo e fiscal da área da freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no nº2.



Junta de Freguesia de São Miguel
9680 – 170 Vila Franca do Campo

[Handwritten signatures in blue ink]

Artigo 15º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei nº 53-E/2006 de 29 de dezembro;
- b) Lei das Finanças Locais;
- c) Lei Geral Tributária;
- d) Lei das Autarquias Locais;
- e) Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- f) Código de Procedimento Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- g) Código do Procedimento Administrativo;

Artigo 16º

Revogação

1 – Considera-se revogado o regulamento e tabela de Taxas e Licenças em vigor na Freguesia passando a vigorar o presente documento.

2 – Quando venham a ser aprovados e postos em execução regulamentos específicos, para uma ou diversas matérias inscritas neste regulamento e tabelas anexas, passam a vigorar esses dispositivos regulamentares nas partes em que disponham em sentido diferente do aqui estabelecido, considerando-se, portanto, revogados na parte ou partes que contrariam aqueles.

Artigo 17º

Entrada em vigor

1 – O presente regulamento e anexos entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte à aprovação pela Assembleia de Freguesia.

2 – Após aprovação pelo Órgão Deliberativo e para poder legalmente entrar em vigor deverá o presente regulamento e anexos ser afixado no edifício da Junta de Freguesia para fácil consulta por possíveis interessados e publicado na página da internet da Junta de Freguesia.



Junta de Freguesia de São Miguel
9680 – 170 Vila Franca do Campo

[Handwritten signatures in blue ink]

ANEXOS

TABELA I

TABELA DE TAXAS

1 – Atestados, certidões, provas de vida e declarações -----	4,00€
2 – Atestados e declarações para efeitos de amparo, para comprovação de recenseamento eleitoral, para Associações de Bombeiros, Religiosas, Culturais, Desportivas ou Recreativas ou de utilidade pública -----	3,00
3 – Certificação de documentos -----	15,00



Junta de Freguesia de São Miguel
9680 – 170 Vila Franca do Campo

[Handwritten signatures in blue ink]

TABELA II

DETENÇÃO, POSSE E CIRCULAÇÃO DE CANÍDEOS E GATÍDEOS

1 – Alteração de titularidade -----	3,00€
2 – Licenciamento de cada canídeo ou gatídeo	
a) Categoria A – Cão de companhia -----	5.00€
b) Categoria B – Cão para fins económicos -----	5.00€
c) Categoria C – Cão para fins militares, policiais e de segurança pública -----	Isento
d) Categoria D – Cão para investigação científica -----	Isento
e) Categoria E – Cão de caça -----	5.00€
f) Categoria F – Cão guia -----	Isento
g) Categoria G – Cão potencialmente perigoso -----	10€
h) Categoria H – Cão perigoso -----	10€
i) Gatídeos -----	4.00€



Junta de Freguesia de São Miguel
9680 – 170 Vila Franca do Campo

[Handwritten signatures in blue ink]

TABELA III

SERVIÇOS

Fotocópias

Preto e branco – 1 página -----	0,10€
Preto e branco – 2 páginas -----	0,20€

Impressões

Preto e branco – 1 página -----	0,20€
Preto e branco – 2 páginas -----	0,40€
Cores – 1 página -----	0,30€
Cores – 2 páginas -----	0,60€



Junta de Freguesia de São Miguel
9680 – 170 Vila Franca do Campo

ÓRGÃO EXECUTIVO

EM 05 / 05 / 2026

Maria Gomes
Silvia Costa Gomes
António Rebelo

ÓRGÃO DELIBERATIVO

EM / /

Alvaro Almeida Branco
—
Vitor de Jesus
—
Sara Calheta
—